



# FIQUE



# LEGAL!

**Permissões e proibições  
sobre consumo, propaganda  
e comércio de produtos de  
tabaco no Rio.**



# OLÁ, COMERCIANTE!

Esse material é para você que trabalha, de forma direta e indireta, com o consumo ou a comercialização de produtos derivados do tabaco, como cigarros e narguilés, entre outros.

Aqui você encontra a legislação e a regulamentação sobre o controle do tabaco, para que fique por dentro das permissões, proibições e contribua para uma cidade mais saudável para todos.



## LEI FEDERAL 9.294/1996, DECRETO 2.018/1996, NT ANVISA 30/2023 E LEI ESTADUAL 5.517/2009

É proibido fumar em local público ou privado, acessível ao público em geral ou de uso coletivo, total ou parcialmente fechado, em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, de forma permanente ou provisória.

**ATENÇÃO:** a proibição não é só para cigarros, vale também para narguilés, cachimbos, charutos e todos os tipos de cigarros eletrônicos (*vape, pod, e-cig, tabaco aquecido, outros*)

## FUMÓDROMOS SÃO PROIBIDOS EM TODO O PAÍS

## LOCAIS EM QUE NÃO É PERMITIDO FUMAR:

- Interior de bares, boates, restaurantes e lanchonetes;
- Escolas, universidades, museus, casas de espetáculos, cinemas e bibliotecas;
- Hotéis e pousadas;
- Áreas comuns de condomínios e clubes;
- Açougues, padarias, farmácias, supermercados, shoppings e bancos;
- Ambientes de trabalho, veículos públicos ou privados de transporte coletivo e taxis;



- Ponto de ônibus: com parte superior coberta e divisória parcial;
- Local fechado por paredes nas laterais, aberto apenas na parte superior;
- Parte externa de estabelecimento, embaixo de toldo, tenda ou telhado.

## COMERCIANTE, SEUS DEVERES E DIREITOS SÃO:

- Colocar avisos de proibição do fumo na entrada e em pontos de ampla visibilidade, principalmente em espaços semiabertos, com toldos e varandas, que podem confundir os usuários;
- Não disponibilizar cinzeiros. Porta guimbas só ao ar livre, distante de mesas;
- Caso o fumante se recuse a apagar o cigarro ou se retirar do estabelecimento, a presença da polícia pode ser requerida;
- Para tabacarias: a Portaria MTE/MS nº 2647, de 4/12/2014, regulamenta as condições de isolamento, ventilação e exaustão do ar e as medidas de proteção ao trabalhador em relação à exposição ao fumo em ambientes coletivos fechados;
- Comercializar somente produtos para fumar registrados, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Conhecer as regras para exposição de produtos de tabaco à venda;
- As tabelas de preços deverão conter somente os nomes das marcas, empresas e valores.



**COMERCIALIZAÇÃO - regras para venda e exposição dos produtos de tabaco, inclusive em tabacarias: Leis Federais 9.294/1996 e 12.546/2011, Resoluções da ANVISA RDC 558/2021 e RDC 559/2021.**

**Atenção: Recomenda-se consultar a LISTAGEM DE PRODUTOS FUMÍGENOS REGISTRADOS NA ANVISA ANTES da AQUISIÇÃO, para evitar a aplicação de penalidades como multas e outras.**

**Para consultar os produtos registrados:**

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/tabaco/consulta-a-registro>.

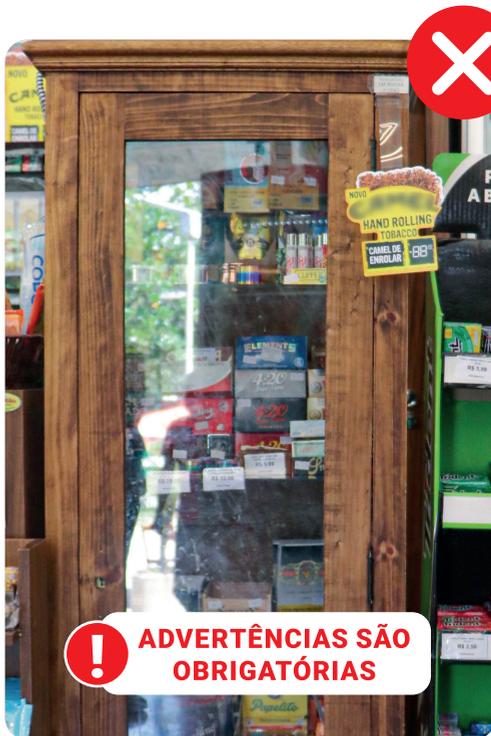
**Para consultar as embalagens aprovadas dos produtos com registro ativo:**

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/tabacos/>.

**É PROIBIDA A PROPAGANDA de qualquer produto para fumar derivado do tabaco em todo o território nacional.**

**Nos mostruários, armários ou prateleiras para exposição de produtos derivados do tabaco:**

- É obrigatório o conjunto gráfico de advertências, em peça única na parte central, ocupando, no mínimo, 20% da área de cada uma das faces visíveis ao público.
- Não é permitido uso de pôsteres, painéis, cartazes e qualquer dispositivo ou recurso visual, gráfico, sonoro, sensorial, de movimento ou de iluminação, que confira destaque aos produtos ou a uma marca específica. As tabelas de preços devem conter somente o nome do produto, da empresa e o valor, sem destaques para marcas ou promoções.
- Apenas produtos que possam ser vendidos e entregues ao consumidor podem estar expostos. Maços em destaque, vazios, maiores ou ilustrativos são considerados propaganda, e portanto não são permitidos.



Desde maio de 2020, os produtos de tabaco devem ser expostos **o mais distante possível** de balas, gomas de mascar, bombons, chocolates, gelados comestíveis e brinquedos, de modo que não fiquem visíveis a crianças e adolescentes.

A **RDC nº 635/2022** proíbe a comercialização, propaganda e distribuição de alimentos com forma de apresentação semelhante a cigarro, charuto, cigarrilha, ou qualquer outro produto para fumar, derivado do tabaco ou não.

**IMPORTANTE LEMBRAR:** A venda de produtos nacionais e importados, de qualquer natureza, bem como embalagens, destinados ao público infantojuvenil, reproduzindo a forma de cigarros é proibida pela **Lei nº 12.921/2013**.

## SÃO PROIBIDOS:

- A venda de produtos de tabaco no registrados na ANVISA;
- Venda unitaria de cigarros (varejo): a comercializaao so pode ser efetuada em maos fechados contendo 20 unidades;
- Venda casada;
- Venda pela internet;
- Brindes e amostras gratis;
- Qualquer promoao dos produtos;
- Cardapio com tipos de narguile;
- Patrocinio de eventos culturais e esportivos;
- Pesquisa de mercado com abordagem promocional.



A RDC no 46/2009 proibe a comercializaao, importaao e propaga-nda de dispositivos eletrnicos para fumar (DEF), como cigarros eletrnicos, e-cigarettes, vape, pod e tabaco aquecido, bem como seus acessrios e refs, em todo o pas. A infraao desta Resoluao sujei-tara os responsaveisas sanoes previstas na Lei Federal 6.437/1977.

### IMPORTANTE LEMBRAR:

A venda de produtos derivados do tabaco a menores de 18 anos  crime - Lei no 8.069/1990 e Lei no 10.702/2003

## SOBRE A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento da legislação fica a cargo do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-Rio).

## SOBRE PENALIDADES

Em caso de desrespeito às normas sanitárias, o estabelecimento pode receber:

- Notificação para adequação dentro de prazo determinado;
- Multa, de acordo com a natureza da atividade econômica e reincidência da infração;
- Interdição, com possibilidade de suspensão do alvará de funcionamento e do licenciamento sanitário.

## LINKS PARA REGISTRO DE IRREGULARIDADES:



## OUTROS:



Siga as redes do IVISA-Rio:



Partnership for  
Healthy Cities

Bloomberg  
Philanthropies

Vital  
Strategies



SAÚDE

